



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MACAU/RN, ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO TÚLIO BEZERRA LEMOS E O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES. OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS DE AMBOS OS MUNICÍPIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito **TÚLIO BEZERRA LEMOS** e **a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu prefeito **FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo tem como objetivo o intercâmbio de funcionários, visando suprir necessidades de ambas às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

- a) A cessão através de Termo de cooperação se dará em números igual de servidor.
- b) Os ambos servidores são funcionários concursados em ambos os municípios.
- c) Salientando, que mesmo não fazendo parte do mesmo componente curricular, não haverá ônus a nenhum dos municípios, apenas a **cessão**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Guamaré, o servidor da sua Secretaria Municipal de Educação, os quais serão nominados, qualificados e relacionados, no Anexo I, parte integrante deste Termo, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Macau, pelo pagamento total de suas remunerações;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação de Guimarães mensalmente a cópia da frequência do servidor daquela municipalização que está a sua disposição.
- c) Exigir do servidor colocado a sua disposição o cumprimento das suas obrigações administrativas e técnicas pedagógicas, emanadas da Secretaria.

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ:

- a) Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macau, o servidor da sua Secretaria Municipal de Educação, os quais serão nominados, qualificados e relacionados, no Anexo I, parte integrante deste Termo, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Guimarães, pelo pagamento total de suas remunerações;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Educação de Macau mensalmente a cópia da frequência do servidor daquela municipalização que está a sua disposição.
- c) Exigir do servidor colocado a sua disposição o cumprimento das suas obrigações administrativas e técnicas pedagógicas, emanadas da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano a partir da data do deferimento, podendo se prorrogar, por mais tempo combinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de denúncia, por parte, das partes, o não cumprimento de quaisquer Cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora de sala de aula.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macau, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Convênio. E por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

TÚLIO BEZERRA LEMOS

FRANCISCO ADRIANO
HOLANDA DIÓGENES

PREFEITOMUNICIPAL DE MACAU/RN

PREFEITO MUNICIPAL DE
GUAMARÉ/RN

Macau(RN), 31de julho de 2019.

ANEXO I

Servidor da Prefeitura Municipal de Macau/RN cedido a Prefeitura Municipal de
Guamaré/RN

SERVIDOR	CPF	RG	MATRÍCULA
RANIELE MOURA ALVES DE OLIVEIRA	011.702.204-79	2129981	13480



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

Servidor da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN cedido a Prefeitura Municipal de Macau/RN

SERVIDOR	CPF	RG	MATRÍCULA
FRANCISCO DE PAULA BARBOSA NETO	642.545.504-72	881.386	3081

LEI ORDINÁRIA Nº 1.269 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Fundo Municipal de Esportes do Município de Macau e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes do Município de Macau, Fundo Especial de natureza contábil, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esportes tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação, sendo a sua captação e aplicação vinculadas as decisões do Conselho Municipal de Esporte, criado pela Lei Ordinária 1.205 de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME:

I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

II – dotações orçamentárias repassadas pelo Município;

III – 1,5% (um e meio por cento), remuneração depósito bancário – ROYALTIES;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

IV – os auxílios e subvenções específicas, concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diariamente ou por meio de convênios, firmados para a execução de políticas de esporte;

V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI – doações de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, desde que sem ônus para o Município;

VII – recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

VIII – receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

IX – convênios contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

X – receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

XI – outras receitas de fontes aqui não explicitadas.

Parágrafo Único. Os recursos previstos no inciso III deste artigo serão creditados à conta especial do Fundo Municipal de Esportes, regular e automaticamente, quando do recebimento do pagamento dos Royalties.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Esportes – FME ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desporto e ao Gabinete do Prefeito, que o administrará em conjunto com as seguintes atribuições:

I – subdelegar atribuições de acordo com sua área de competência;

II – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Esportes, ou delegar esta função; e

III – outras atribuições legais próprias de cargo.

Art. 5º. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Esportes serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito e aplicados em:

I – custeio e apoio a projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desporto e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II – financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos que visem fomentar a prática de esporte no Município;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

III – investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos, acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV – aquisição de materiais de consumo permanente, destinados aos projetos e programas relacionados à prática de esportes;

V - benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

VI – diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

VII – oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens;

VIII – quaisquer outras iniciativas ligadas à prática esportiva do Município.

Art. 6º. Os recursos do FME somente serão gastos com autorização prévia do Conselho Municipal de Esportes, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos/Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desporto, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esporte – de acordo com o edital específico e nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desporto publicará anualmente, edital, no segundo semestre do ano anterior, que preveja pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias entre o seu lançamento e o prazo final de solicitação de pleitos ao Fundo Municipal de Esporte.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer em seu Regimento Interno critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos e na forma preconizada no art. 8º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3º A responsabilidade pelo projeto deve ser de pessoa jurídica sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no Município de Macau há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Desporto orientará as entidades interessadas em participar dos projetos de sua alçada.

Art. 8º. O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento parcial após a prestação de contas de cada etapa.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

§ 1º Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções cíveis e administrativas previstas em lei, inscrição na Dívida Ativa Municipal e excluído de qualquer projeto pelo Fundo Municipal de Esporte, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

§ 2º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Macau e da Secretaria Municipal de Desporto.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Esportes terá as seguintes atribuições na gestão do Fundo Municipal de Esportes:

I – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

II – exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

III – recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal, a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Macau – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes obrigam-se a elaborar o processo de criação do Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando a Lei n.º 1.257, de 14 de dezembro de 2018, e todas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 29 de agosto de 2019.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

LEI ORDINÁRIA Nº 1.270 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Altera dispositivos da Lei nº 1.197/2017, que reorganiza, cria e regulamenta as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Macau, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.197 de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Câmara Municipal remunerará os servidores do seu Quadro Pessoal, com as seguintes gratificações:

- I – Gratificação Especial de Atividade Legislativa (GEAL);
- II – Gratificação de Função de Direção, Chefia e Assessoramento (GFDCA);
- III – “Gratificação de Função de Coordenação de Convênios e Assessoramento (GFCCA)”.

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 1.197 de 05 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Gratificação pelo exercício da função de Coordenação de Convênios e Assessoramento (GFCCA), fixada no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais),



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVII | Nº 1525 | MACAU, 29 DE AGOSTO DE 2019

será concedida ao servidor que é responsável pela emissão de Carteiras de Identidade através do sistema de identificação civil do convênio firmado entre o Instituto Técnico de Perícia (ITEP), Federação das Câmaras Municipais (FECAM) e Câmara Municipal de Macau (CMM), onde terá obediência as determinações contratuais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Prefeitura Municipal de Macau, 29 de agosto de 2019.

Tulio Bezerra Lemos
Prefeito Municipal